



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROTOCOLADO Nº 093
24 / 05 / 16
11:30hrs

LEI Nº 1.287/2016

De: 05 de Março de 2016

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO
CÂNCER DE PRÓSTATA, MAMA, COLO DE ÚTERO,
LEUCEMIA E TODOS OS TIPOS DE CÂNCER”**

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei, instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, MAMA, COLO DE ÚTERO, LEUCEMIA E TODOS OS TIPOS DE CÂNCER”, que deverá ser desenvolvida, anualmente, na última semana do mês de novembro, com ênfase ao dia 27 de novembro, data em que é realizado em todo o país, o dia Nacional de Combate ao Câncer.

§ 1º - A campanha prevista neste artigo será realizada através de campanha institucional sob a responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º - A campanha será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Durante a semana serão desenvolvidas as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

- a) Campanha institucional, envolvendo todos os meios de comunicação, com divulgação de mensagem sobre o câncer de próstata e suas formas de prevenção.
- b) Realização de parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, oferecendo à população masculina com idade superior a 50 anos exames gratuitos para prevenção do câncer de próstata.
- c) Realização de parcerias com universidades e sociedades civis organizadas para desenvolvimento, durante a semana, de palestras e debates sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde ou serão consignadas nos exercícios futuros.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simonésia (MG), 05 de Março de 2016.

Marinalva Ferreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROPOSTA Nº 093
24 05 16
@11:30hrs